

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 017/2020

PROCESSO 15544-020-20

PARECER N° 032/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.



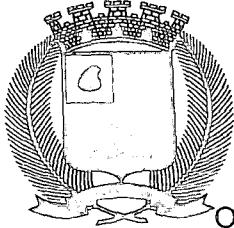
ADRIANO LA TORRE
Presidente



PAULO MARCOS GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.018/20

Rio Claro, 03 de março de 2020

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que sejam colocadas à apreciação e votação pela Colenda Câmara de Vereadores, Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 017/2020.

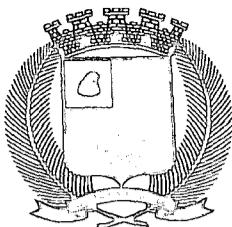
Contando com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os nobres Edis na aprovação destas Emendas, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

62



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2020

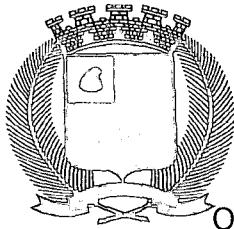
Aonde se lê "a receber" e "Lei 7.525" nos artigos 1º e 4º do Projeto de Lei nº 017/2020, altera-se para "recebido" e "Lei Federal nº 7.525/1986".

Modifica a redação do Artigo 3º do Projeto de Lei 16/2020, que passa a ser a seguinte:

"Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com o recurso financeiro recebido da Ação Ordinária nº 0002856-73.2008.4.01.3400 do TRF-1, onde inclui a Prefeitura Municipal de Rio Claro na lista de beneficiários de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de gás natural, uma vez que há equipamentos do tipo city gate no território municipal."

X

63



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.004/20

Rio Claro, 06 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

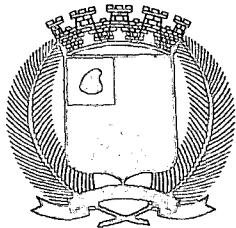
Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado à despesas com Folha de Pagamento pago com recursos do FUNDEB, da Secretaria Municipal da Educação, sendo que esta suplementação será por transferências de recursos financeiros recebido do FUNDEB no exercício de 2019.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 018/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria Municipal da Educação um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.836.812,29 (hum milhão oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e doze reais e vinte e nove centavos), para dar atendimento a despesas com Folha de Pagamento - FUNDEB.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte: -

07.00 - Secretaria Municipal da Educação

07.04 - FUNDEB

07.04.12 - Educação

07.04.12.361 - Ensino Fundamental

07.04.12.361.2001 - Gestão das Políticas de Educação

07.04.12.361.2001.2303 - 3190 - Desenvolvimento e Implementação de RH 1.836.812,29

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com transferência de recursos financeiro do FUNDEB, recebido no exercício de 2019, sendo que este valor é a diferença do que foi previsto e recebido a maior pelo Município.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, despesas para dar atendimento as despesas com Folha de Pagamento - FUNDEB.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

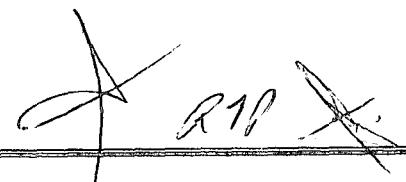
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 18/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 18/2020, PROCESSO N° 15.545-021-20.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



66

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

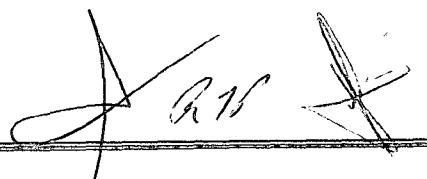
DA LEGALIDADE

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima **relatadas foram cumpridas**, onde as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recurso financeiro recebido do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**FUNDEB**) recebido a maior no exercício de 2019.

Repise-se, que o referido projeto visa à abertura de Crédito Adicional Suplementar na Secretaria Municipal de Educação, para despesas com Folha de Pagamento, dentro do Desenvolvimento e Implementação de RH, com base na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como alterar o Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano.



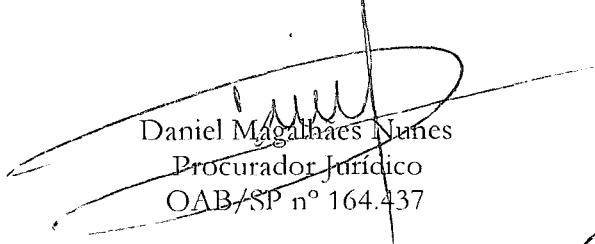
67

Câmara Municipal de Rio Claro

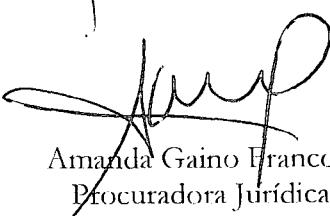
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2020.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 018/2020

PROCESSO 15545-021-20

PARECER N° 009/2020

O presente Projeto de Lei de autoria Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2020.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente



DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

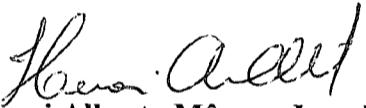
PROCESSO 15545-021-20

PARECER Nº 027/2020

O presente Projeto de Lei de autoria Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de março de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

PROCESSO 15545-021-20

PARECER Nº 039/2020

O presente Projeto de Lei de autoria Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de março de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

PROCESSO 15545-021-20

PARECER Nº 031/2020

O presente Projeto de Lei de autoria Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de março de 2020.


José Claudinei Paiva
Presidente


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Adriano La Torre
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

PROCESSO 15545-021-20

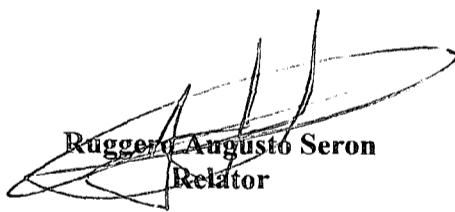
PARECER Nº 005/2020

O presente Projeto de Lei de autoria Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 18 de março de 2020.


Irander Augusto Lopes
Presidente


Ruggiero Augusto Seron
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 018/2020

PROCESSO 15545-021-20

PARECER N° 033/2020

O presente Projeto de Lei de autoria Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.



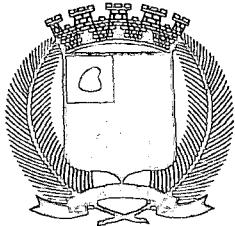
ADRIANO LA TORRE
Presidente



PAULO MARCOS GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício D.E.019/20

Rio Claro, 06 de março de 2020

Senhor Presidente,

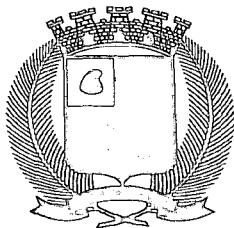
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento da Fundação Municipal de Saúde.

A presente suplementação tem por finalidade suprir os recursos para Pagamento de Dívida (juros e encargos) e Recurso de Emenda Estadual, sem o que não se apresentará legalmente possível a utilização de tais recursos, situação essa que dificultará ainda mais os trabalhos da Fundação de Saúde no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 032/2020

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica suplementado na Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para suprir Pagamento de Dívida (juros e encargos) e Recurso de Emenda Estadual.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de complementação do valor estabelecido no artigo acima, fica o Prefeito Municipal autorizado a elevar o referido Crédito em 20% (vinte por cento), mediante Decreto.

Artigo 2º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNID. ORÇ. 16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E ASSIST.	
16.01.10 - SAÚDE	
16.01.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
16.01.10.122.1001 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	
16.01.10.122.1001 - 3290 - PAGAMENTO DE DÍVIDA	100.000,00
ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNID. ORÇ. 16.01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA E ASSIST.	
16.01.10 - SAÚDE	
16.01.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
16.01.10.122.1010 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
16.01.10.122.1010 - 4490 - IMPLEMENT. DO ATIVO PERMANENTE	160.000,00
TOTAL	R\$ 260.000,00

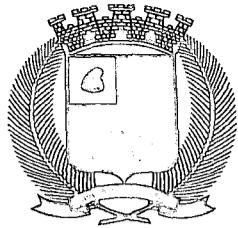
Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação Parcial das dotações autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ÓRGÃO 16.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNID. ORÇ. 16.02 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DAS UNIDS. DE SAÚDE	
16.02.10 - SAÚDE	
16.02.10.302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
16.02.10.302.1005 - SUPORTE DO SUS AS AÇÕES DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
16.02.10.302.1005.2124-3190 - (1718) - DESENV. E IMPL. DE R.H. AÇÕES EMERG.	100.000,00

II - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

76



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 32/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 32/2020 - PROCESSO Nº 15574-050-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 32/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



78

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa, conforme segue abaixo:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; *(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

RJ5
79

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)".

Nota-se, no caso em tela, que para fiel cumprimento das exigências acima relatadas, **necessário se faz a apresentação da justificativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 160.000,00 e se a fonte é proveniente de fonte federal, estadual ou municipal ou ainda de anulação parcial de alguma dotação orçamentária, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei 5361, de 13 de dezembro de 2019, faltando então à declaração da fonte na Lei.**

218

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 18 de março de 2020.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 032/2020

PROCESSO 15574-050-20

PARECER Nº 037/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.


GERALDO LUIS DE MORAES

Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 032/2020

PROCESSO 15574-050-20

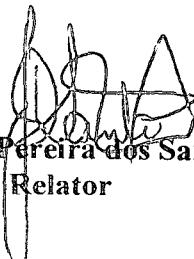
PARECER N° 037/2020

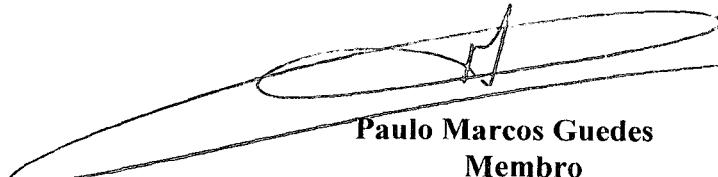
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 032/2020

PROCESSO 15574-050-20

PARECER Nº 036/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.


Ruggiero Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 032/2020

PROCESSO 15574-050-20

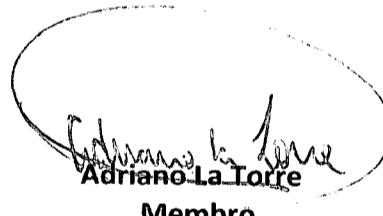
PARECER Nº 028/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A **COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.


José Claudinei Paiva
Presidente


Adriano La Torre
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 032/2020

PROCESSO 15574-050-20

PARECER N° 030/2020

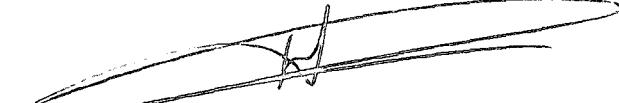
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.


ADRIANO LA TORRE

Presidente


PAULO MARCOS GUEDES

Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro



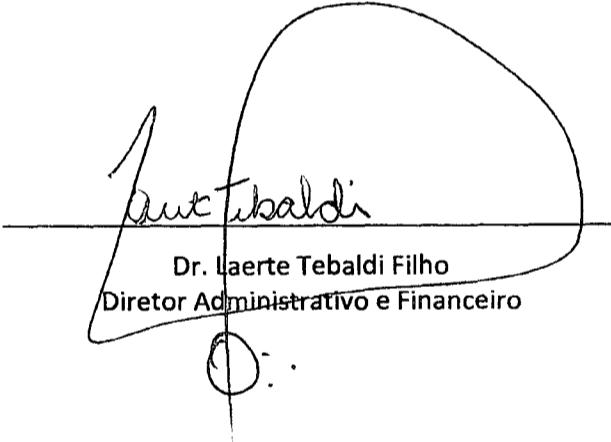
Rio Claro, 19 de março de 2020

Ofício DAF 18/2020

REFERENTE: Parecer Jurídico nº 32/2020 e nº 33/2020 – Referente ao Projeto de Lei nº 32/2020 e ao Projeto de Lei nº 33/2020 – Processos nº 15574-050-20 e nº 15575-051-20

Tendo recebido os pareceres supracitados, em atendimento a solicitação da documentação comprobatória, venho encaminhar-lhe o balanço patrimonial do exercício anterior, juntamente com as justificativas cabíveis, anexo a este documento.

Aproveito a oportunidade para manifestar meus votos de estima e consideração.



Dr. Laerte Tebaldi Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

**Excelentíssimo
Sr. André Godoy
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro**

*Recebido:
19/3/2020
11:55 hrs.*



PROJETO DE LEI (EMENDAS) - R\$ 1.423.895,00

DEPUTADO	VALOR R\$	DESCRIÇÃO	RECURSOS
REINALDO ALGUZ	200.000,00	NOBREAK, GERADOR	EXCESSO
PAULO FREIRE	250.000,00	CUSTEIO PAB	EXCESSO
ARLINDO CHINAGLIA	100.000,00	SANTA CASA	SUPERÁVIT
MIGUEL LOMBARDI	250.000,00	SANTA CASA	SUPERÁVIT
MENDES THAMÉ	160.000,00	SANTA CASA	SUPERÁVIT
VANDERLEI MACRIS	100.000,00	SANTA CASA	EXCESSO
PORTARIA 3.339 -17/12/2019	313.895,00	SANTA CASA	SUPERÁVIT
SARGENTO NERI	50.000,00	REFORMA CHI (NÃO HOUVE CRÉDITO)	EXCESSO
TOTAL GERAL	1.423.895,00		

PROJETO DE LEI (EMENDAS) - R\$ 160.000,00

ESTADO	VALOR R\$	DESCRIÇÃO	RECURSOS
	160.000,00	AMBULÂNCIA	EXCESSO
TOTAL	160.000,00		

NÃO ESTÁ INCLUÍDO NO BALANÇO

REFORMA CHI (NÃO HOUVE CRÉDITO)	50.000,00
CUSTEIO PAB	250.000,00
TOTAL	100.000,00

Rio Claro, 19 de março 2.020

Leandro Tebaldi Filho
 Dr. Laerte Tebaldi Filho
 Diretor Administrativo e Financeiro
 FMSRC

MUNICÍPIO DE RIO DUARO
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Período de Referência: JANEIRO/2015 a DEZEMBRO/2015

Página 1

ATIVO	Exercício Atual		Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior		
ATIVO CIRCULANTE						
VALA E EQUIVALENTES DE CRIMA	27.782.271,07	24.440.222,88	PLATIVO CIRCULANTE		160.623.487,31	116.441.624,94
MAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	11.410.928,60	11.527.194,94	OBRIAGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTE		79.791.961,16	68.003.127,09
outros creditos a receber e valores a curto prazo	4.572.216,42	8.196.655,91	pessoal a pagar		6.824.373,79	12.255.769,34
STOQUES	9.572.216,42	8.196.655,91	encargos previdenciarios a pagar		4.868.999,40	1.322.964,17
almoxarifado			encargos sociais a pagar		66.068.677,97	55.554.373,56
			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO			
	6.795.124,07	4.716.382,03	Juros e encargos a pagar de emprestimos e financia			
	6.795.124,07	4.716.382,03	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO			
			fornecedores e contas a pagar nacionais a curto pr			
			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO			
			obrigacoes fiscais a curto prazo com a uniao			
			DEMAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO			
			valores restituiveis			
			outras obrigacoes a curto prazo			
			266.230,32		118.649,65	
			PASSIVO NAO-CIRCULANTE			
			45.015.428,72		12.159.935,01	
			OBRIAGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTE			
			60.558.166,90		64.507.507,24	
			39.247.647,87		6.481.283,15	
			5.767.780,86		5.678.652,86	
			61.959.666,90		67.107.307,24	
			38.050.379,84			
			34.790.336,91			
			PASSIVO NAO-CIRCULANTE			
			37.379.499,99			
			34.659.718,66			
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO			
			1.401.500,00		2.800.000,00	
			18.357.104,16		1.401.500,00	
			16.825.529,14		2.800.000,00	
			ne moveis			
			18.422.395,81			
			17.834.199,52			
			11.458,26			
			11.458,28			
			11.458,26			
			11.458,28			

MUNICIPIO DE RIO CLARO
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Bivariate 14 - Balance Scatterplots

Período de referência: JANEIRO/2019 à DEZEMBRO/2019

Page 2

90

ATIVO	Exercício Atual		Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior		
TOTAL DO PASSIVO					222.581.154,31	183.746.932,18
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
ESPECIFICAÇÃO					Exercício Atual	Exercício Anterior
RESÚLTADOS ACUMULADOS					-128.125.303,87	-124.518.362,19
resultado do exercício					-3.610.941,48	-6.495,62
resultado de exercícios anteriores					-124.518.362,35	-108.709.716,77
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					-128.129.303,87	-124.518.362,39
	65.832.650,93	55.210.559,79	CTAL		94.433.850,34	59.230.569,79
RICO FINANCEIRO					190.653.801,84	146.985.566,38
RICO PERMANENTE	19.422.006,56	19.095.766,68	PASSIVO FINANCEIRO		61.952.666,90	67.307.307,24
	45.410.644,37	40.130.803,11	PASSIVO PERMANENTE		-186.920.817,81	-157.062.225,83
SALDO PATRIMONIAL						
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO						
Exercício Atual	Exercício Anterior	Atas Potências Passivas	Exercício Atual	Exercício Anterior		
155.265,97	379.269,97	garantias e contragarantias concedidas	112.303.384,62	89.830.619,38	3.841,62	
		obrigações convertidas e outros instrumentos cíveis				
		obrigações contratuais	121.538.123,59	111.767.306,65		

RIO CLARO, 31 de DEZEMBRO de 2011

PATRICIA C. RIBEIRO BENEDICTO
TECNICO CONTABIL/GERENTE I
CRC-187.620

KATIA REGINA DB SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA/FINANCE
CPF: 129.578.358-43

MARIA CLELIA BAUER
PRESIDENTE
CPP-026.903.148-28